

CONTRATO Nº 0128/2023

REF.: Processo nº 2023.006586

Contratação direta por inviabilidade de competição - Art. 30, inc. II, “b”, “c” e “e” da Lei 13.303/16, e art. 116, inciso II, “b”, “c” e “e” do Regulamento de Licitações da CESAN.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO –
CESAN E VERNALHA PEREIRA
ADVOGADOS.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Representantes infrafirmados, e a sociedade **VERNALHA PEREIRA ADVOGADOS**, sociedade de advogados devidamente constituída e registrada perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob o nº 000000828, inscrita no CNPJ sob o nº 04.000.948/0001-06, com endereço na Rua Mateus Leme, nº 575, Bairro São Francisco – CEP 80510-192 – Curitiba/ Paraná, por seu sócio, **Fernando Cezar Vernalha Guimarães**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** com fulcro no Art. 30, inc. II, “b”, “c” e “e” da Lei 13.303/16, e art. 116, inciso II, “b”, “c” e “e” do Regulamento de Licitações da CESAN, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **2023.006586**, sendo a contratação aprovada pelo Conselho de Administração da CESAN em sua reunião nº 991ª, realizada em 30/05/2023, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da CESAN, do Código de Conduta e Integridade da CESAN, ambos disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 12.846/2013, e do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, e ainda, mas não se limitando, da Lei Federal nº 13.709/2018 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação por inviabilidade de competição de sociedade de advogados para execução de serviços jurídicos especializados de consultoria técnico-jurídica com a finalidade de dar apoio à Companhia Espírito Santense de Saneamento na regularização dos contratos precários e na celebração de novos instrumentos no âmbito da Microrregião Unica do ES, visando a prestação direta dos serviços e Assessoria para implementação de Concessão(ões) Administrativa(s) - PPPs, nos termos dessas condições de serviço.

1.2 Os serviços serão prestados à Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, Coordenadoria de Administração das Concessões e ao Comitê Estratégico pela Resolução Cesan nº 6334/2021 (Comitê responsável por definir ações para estudo e implantação do novo modelo operacional e societário da Cesan, direcionado aos cenários impostos pelo setor de saneamento pelo novo marco, Lei nº14.026/20), visando subsidiar a alta administração.

1.3 Os serviços envolvem, mas não se limitam, aos itens descritos abaixo, conforme necessidades da Cesan:

1.3.1 ESCOPO 1: Assessoria na regularização dos contratos precários e na celebração de novos instrumentos no âmbito da Microrregião Unica do ES, visando a prestação direta dos serviços:

- a) Consultoria e assessoramento em estudo objetivando a construção e implementação do modelo mais adequado à atuação da Companhia como prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito da nova Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo, conforme Lei Complementar ES 968/2021, incluindo elaboração de modelagens, necessidade de eventual adequação da natureza jurídica e societária da Cesan, propostas de instrumentos jurídicos cabíveis, incluindo eventuais alterações legislativas, participação em reuniões internas e externas e opinamento jurídico, a fim de viabilizar investimentos nos Municípios sob a concessão da CESAN, mas que não celebraram contratos de programa antes da edição da Lei nº 14.026/2020 (Piúma, Presidente Kenedy, Laranja da Terra, Montanha, Mucurici, Ponto Belo e Pinheiros), e eventual nova concessão de serviços envolvendo os demais municípios integrantes da Microrregião, mediante prestação direta ou licitação, visando à implementação das metas de universalização de acordo com as exigências previstas na Lei nº 11.445/2007 atualizada pela Lei nº 14.026/2020 no âmbito da Microrregião;
- b) Consultoria e assessoramento para promoção de unificação de prazos dos contratos de programa vigentes, conforme artigo 13, V e §1º da Lei Federal nº 14.026/2020 e/ou extensão de prazos em decorrência de eventual necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, no âmbito da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo, conforme Lei Complementar ES 968/2021, incluindo elaboração de modelagens, de

propostas de instrumentos jurídicos cabíveis, incluindo eventuais alterações legislativas, participação em reuniões internas e externas e opinamento jurídico, inclusive com a Agência Reguladora ARSP, se necessário, a fim de viabilização de investimentos para implementação das metas de universalização de acordo com as exigências previstas na Lei nº 11.445/2007 atualizada pela Lei nº 14.026/2020 com melhor aderência à tarifa da CESAN;

- c) Consultoria e assessoramento para eventual adaptação dos contratos de programa vigentes da Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan e suas extensões, com elaboração e proposição de minutas de novos aditivos, na condição de concessionário ou na prestação direta enquanto ente do titular (Estado), no âmbito da microrregião, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro das CESAN no cumprimento pleno dos Planos Municipais de Saneamento ou do Plano Regional, se existente, e das exigências previstas na Lei nº 11.445/2007 atualizada pela Lei nº 14.026/2020;
- d) Consultoria e assessoramento jurídico contínua relativo às alíneas “a” a “c”;
- e) Treinamento das equipes da CESAN, afeto aos temas jurídicos objeto do contrato, de acordo com o Termo de Referência, limitado a dois encontros presenciais, de 6 (seis) horas cada;

1.3.1.1 Dentre as atividades a serem desenvolvidas pela consultoria para fins de cumprimento do objeto e **ESCOPO 01** da contratação estão previstas a realização das seguintes atividades:

I. Análises técnico-jurídicas com emissão de documentos jurídicos, contratos e termos aditivos, pareceres, propostas e documentação técnico-jurídica, visando regularizar os contratos precários, via prestação direta ou outra modelagem legalmente admissível;

II. Análises técnico-jurídicas com emissão de documentos jurídicos, contratos e termos aditivos, pareceres, propostas e documentação técnico-jurídica, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de programa em face de:

- a) Adaptações promovidas pela CESAN visando atender ao novo marco do saneamento, que possuam impacto nos referidos instrumentos;
- b) Alterações posteriores nos Planos Municipais de Saneamento Básico, fruto de revisões ordinárias ou extraordinárias, e/ou eventual instituição do Plano Regional de Saneamento pela Microrregião, incluindo a eventual necessidade alinhamentos internos e externos, e audiências públicas;
- c) Regulamentações ANA que impactem o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de programa;
- d) Assunção de novos sistemas por decisão de Diretoria.

- III. Análises técnico-jurídicas com emissão de documentos jurídicos, contratos e termos aditivos, pareceres, propostas e documentação técnico-jurídica, visando possibilitar a participação da CESAN como proponente em licitações de serviços que vierem a ser realizadas na Microrregião do ES;
- IV. Análises técnico-jurídicas com emissão de documentos jurídicos, contratos e termos aditivos, pareceres, propostas e documentação técnico-jurídica, visando possibilitar a CESAN adquirir novas concessões mediante a prestação direta via Microrregião do ES;
- V. Análises técnico-jurídicas com emissão de documentos jurídicos, contratos e termos aditivos, pareceres, termos de rescisão, expedientes e ofícios para o agente regulador ARSP e poder concedente, para adequação dos contratos de programa e/ou instrumento de prestação direta, aos Planos Municipais de Saneamento, caso a Microrregião opte por não elaborar o Plano Regional, incluindo a eventual necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, realinhamento tarifário, defesas em processo rescisórios de contratos de programa, alinhamentos internos e externos e audiências públicas;

1.3.2 ESCOPO 2: Assessoria nos Processos de Concessões Administrativas (PPP):

- a) Consultoria e assessoramento jurídico à Coordenadoria de Assuntos Jurídicos da Cesan (P-CAJ) e por intermédio dela, às unidades internas responsáveis para a realização de contratação de Concessão (ões) Administrativa(as) (Parceria Público Privada), nos moldes da Lei Federal nº 11.079/2004, envolvendo os Municípios em que a Cesan atua e que não possuem PPPs, incluídos os eventuais ajustes conforme alíneas “a” a “c” do item 1.2.1, com emissão de pareceres jurídicos opinativos sobre minutas dos instrumentos desenvolvidos, elaboração de respostas aos órgãos de controle, participação de reuniões internas e externas, audiências públicas, road shows, dentre outros, e;
- b) Consultoria e assessoramento jurídico contínua em relação ao item 1.2.2 alínea “a”, para prover apoio especializado à PCAJ mediante opiniões jurídicas que sustentem as suas manifestações durante a implantação de PPPs.

1.3.2.1 Dentre as atividades a serem desenvolvidas pela consultoria para fins de cumprimento do objeto e **ESCOPO 02** da contratação estão previstas a realização das seguintes atividades:

- I. Assessoramento técnico-jurídico na elaboração de respostas e/ou manifestações aos órgãos de controle, como Ministério Público, ente regulador, Tribunal de Contas, bem como aos titulares e outros stakeholders sobre os temas objeto deste Termo de Referência;
- II. Assessoramento técnico-jurídico durante a fase de consulta pública e fase externa da licitação, a fim de subsidiar e adequar as manifestações/respostas aos interessados/licitantes;

- III. Assessoramento técnico-jurídico para tratamento de recomendações e/ou determinações advindas dos órgãos de controle, regulador, titulares e outros stakeholders durante a fase interna da licitação (PPP);
- IV. Análises técnico-jurídicas com emissão de documentos jurídicos, como Opinião Legal, Parecer Jurídico ou Memorando, a depender da necessidade da companhia e da situação de fato;
- V. Participação em reuniões estratégicas com Ministério Público (federal ou estadual), agência reguladora, poderes concedentes e/ou demais municípios integrantes ou não da Microrregião, autarquia microrregional, Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas, conselho gestor de parcerias do Espírito Santo, Procuradoria Geral do Estado, dentre outros stakeholders;
- VI. Reuniões internas de alinhamento e/ou assessoramento para adequado andamento dos serviços, inclusive colegiada, se necessário, visando à tomada de decisão;
- VII. Apoio técnico-jurídico na formulação de tese jurídica para defesa da Cesan em eventual(is) processo(s) judicial(is) vinculado(s) aos instrumentos objeto do presente contrato com emissão de opinamento jurídico;

1.4 Os serviços jurídicos devem ser elaborados em conformidade com a legislação federal e estadual sobre o tema, especialmente a Constituição Federal e a Constituição Estadual, a Lei Nacional de Saneamento Básico e seus regulamentos, a Lei Estadual nº9.096/08, que instituiu a política para o setor, as normas do agente regulador local ARSP/ES, e agente normatizador nacional ANA, e a Lei Complementar que instituiu a Microrregião de Água e Esgoto no estado do Espírito Santo.

1.5 Os serviços jurídicos de consultoria contemplam também o assessoramento na implementação de soluções que permitam a regularidade e equilíbrio econômico-financeiro nas relações jurídicas firmadas entre a Cesan, Microrregião e/ou Municípios, de forma a permitir a continuidade de sua prestação, conforme previsão dos Regulamentos, inclusive os Decretos federais 11.466/2023 e 11.467/2023 ou aqueles que eventualmente os substituam, bem como eventual expansão da prestação dos serviços da companhia mediante a aquisição de novas concessões ou atribuições para prestação de serviços.

1.6 O objeto contemplará, ainda, as atividades expressamente indicadas na proposta apresentada pela sociedade de advogados, ainda que não citadas acima, , excluindo aquelas expressamente ressalvadas na proposta da contratada.

1.7 O desenvolvimento das atividades necessárias e de interesse da companhia serão desempenhadas sob demanda, ao critério e tempo determinados pela companhia.

1.8 CONTRATADA está obrigada a executar o objeto do presente CONTRATO observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.9 A forma de fornecimento observará fases/etapas, às quais os pagamentos estarão vinculados.

1.10 Não será permitida **SUBCONTRATAÇÃO** de serviços advocatícios.

1.11 A equipe técnica que se responsabilizará pela execução direta dos trabalhos objeto do presente contrato será formada pelos advogados **Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Angélica Petian, Raul Dias dos Santos Neto, Larissa Braga Macias Casares, Murilo Cesar Taborda Ribas e Rodrigo Pavan de Valões**, sem prejuízo de eventual atuação de outros profissionais adicionais a critério da CONTRATADA.

1.11.1 – O advogado **Fernando Cezar Vernalha Guimarães será o RESPONSÁVEL TÉCNICO** pelos serviços objeto do presente contrato, cabendo-lhe a direção dos trabalhos, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

1.11.2 O(a) advogado(a) **Fernando Cezar Vernalha Guimarães será o responsável técnico pela emissão das manifestações técnicas e pareceres previstos no presente contrato.**

1.12 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, passando a integrá-los como se nele transcrito:

A – DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES (TERMO DE REFERÊNCIA) em documento anexo ao presente contrato; e

A - PROPOSTA comercial da contratada de 08/05/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento, que posteriormente será publicado na imprensa oficial, prorrogáveis, na forma dos art. 133 e/ou 134, do Regulamento de Licitações da CESAN.

2.2 O presente **CONTRATO** tem por objeto o escopo definido na cláusula primeira, que observará as regras previstas na cláusula quarta quanto e cronograma **estimado** de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA-- FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, conforme centro de custo 600134100, classe de custo 400300304.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor dos honorários referentes à prestação dos serviços é de R\$ 1.968.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil reais), até o advento de seu termo extintivo, sendo distribuído da seguinte forma entre os escopos:

- ESCOPO 1: Teto global de R\$ 1.173.000,00 (um milhão, cento e setenta e três mil reais);
- ESCOPO 2: Teto global de R\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais).

4.1.1 O período de faturamento será mensal, entre os dias 01 e 30 de cada mês, contemplando as atividades conforme Anexo I.

4.2 O faturamento em horas observará as regras a seguir:

4.2.1 O faturamento dos valores definidos no subitem 4.1 será feita de acordo com o número de horas efetivamente trabalhadas pelos advogados e consultores envolvidos na execução dos Serviços, por meio de relatório analítico apresentado pela CONTRATADA, com timesheet contendo todo o detalhamento da execução dos serviços, a ser aprovado pela fiscalização do contrato.

4.2.2 A remuneração dos serviços será realizada com valor variável, conforme faturamento de horas de consultoria jurídica, assim estabelecidas de acordo com a especialização dos profissionais envolvidos fixada em tabela fornecida pela contratada, contemplando na proposta o valor das horas para ao menos: Sócio; Advogado Sênior; Advogado Pleno; Associado júnior, observando a seguinte tabela:

PROFISSIONAL	VALOR DA HORA
Sócio	R\$ 1.020,00
Advogado sênior	R\$ 785,00
Advogado pleno	R\$ 630,00
Associado júnior	R\$ 495,00

4.2.3 Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados paulatinamente, sob demanda, de acordo com as necessidades da CESAN, não havendo, portanto, obrigação da Contratante executar a totalidade do quantitativo estimado.

4.3 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta bancária da CONTRATADA (Banco Itaú – 341; agência 0655; conta corrente 30534-0; praça de Curitiba-PR), mediante a apresentação à CESAN, da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFSe) ou Nota Fiscal Eletrônica (NFe), devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN, observando as disposições as formalidades constantes da Solicitação de Propostas da **CESAN, acompanhadas dos seguintes documentos, compilados em um único arquivo PDF:**

a) Folha de Medição

b) Nota Fiscal;

c) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), ou positiva com efeitos de negativa;

d) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.3.1 Além dos documentos acima, deverá ser anexado RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES REALIZADAS, sendo que tal documento não deve compor o arquivo único e não será juntado ao processo de pagamento, sendo mantido em arquivo próprio da P-CAJ.

4.4 As Notas Fiscais serão emitidas após aprovação pela Cesan, mediante recebimento e análise do relatório de atividades ou documentos elaborados pela CONTRATADA.

4.5 Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal, acompanhada da documentação exigida no subitem anterior.

4.5 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela CESAN em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e Notas Fiscais correspondentes.

4.6 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

4.7 Nos preços proposto estão incluídos:

1. Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**.
2. Mão-de-obra especializada ou não;
3. Transportes e deslocamentos em geral, exceto aqueles autorizados pela **CESAN** e nas hipóteses previstas no Contrato;
4. Seguros em geral;
5. Equipamentos e ferramentas necessários;
6. Encargos sociais, inclusive os complementares, tais como uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;
7. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
8. **BDI composto de:**
 - ☐ Administração central;
 - ☐ Impostos previstos por lei;
 - ☐ Lucro.

OBSERVAÇÕES:

□ Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.

□ Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CESAN**.

□ Os preços propostos incluirão, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** contratados, bem como seus lucros, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

5.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse período. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times (I1 - I0)/I0$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do CONTRATO (P0).

I = Índice da Coluna 39 (Serviços de Consultoria).

Índice com indicador “1” = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento.

Índice com indicador “0” = Relativo ao mês anterior ao da assinatura do contrato

Os índices acima serão retirados da revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DE SIGILO

6.1 A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão da execução dos serviços contratados, conforme Anexo – Modelo de Declaração de Confidencialidade, que deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CESAN, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela contratante.

6.3 Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste documento. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

6.4 O sigilo definido nesta cláusula não importa em sigilo do preço praticado e do objeto da contratação, que podem ser informados pelo escritório a terceiros em processos de contratação, caso necessário.

6.5 A CESAN fornecerá tais documentos no caso de solicitação e/ou requisição por órgãos de Controle externo ou interno (Ministério Público, Tribunais de Contas, Secretaria Estadual de Controle e Transparência, Procuradoria Geral do Estado, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos CESAN - P-CAJ.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESAN

8.1 A **CESAN** se obriga a:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- b) Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos SERVIÇOS objeto do INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estipulada no INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- d) Dirimir dúvidas, quando necessário.
- e) Arcar com as despesas relativas a estadas, passagens e locomoções em eventuais deslocamentos dos membros da equipe técnica da CONTRATADA para o Estado do Espírito e entre os Municípios do Estado do Espírito Santo.
- f) Os reembolsos deverão ser em valores razoáveis, compatíveis com os praticados no mercado, aferido em relação a custos médios para passagens aéreas nacionais de classe comercial econômica, hotéis de classe máxima de 4 (quatro) estrelas, e alimentação conforme preço médio da localidade, sem possibilidade de reembolso de bebidas alcoólicas, cabendo à CONTRATADA as obrigações tributárias aplicáveis.

- g) Não serão passíveis de reembolso ou ressarcimento, quaisquer outras despesas da equipe da CONTRATADA não abrangidas pelas disposições do CONTRATO.
- h) Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos SERVIÇOS apresentados pela CONTRATADA.
- i) Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos SERVIÇOS inerentes ao INSTRUMENTO CONTRATUAL, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- j) Notificar a sociedade de advogados CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos SERVIÇOS para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- l) Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas fases.
- m) Colaborar com a CONTRATADA no levantamento de informações e documentos relacionados ao objeto dos Serviços.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA se obriga, além das atividades detalhadas nas condições dos serviços e na proposta comercial, a:

- a) Manter durante a vigência do CONTRATO todas as condições para contratação exigidas legalmente, em especial a equipe técnica;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, assim como observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- e) Reportar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução da contratação;
- f) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução do contrato ou da relação mantida com a CESAN;

- g) Comunicar formalmente e imediatamente quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;
- h) Executar os serviços para a CESAN, obedecendo à proposta de trabalho e regras/instruções apresentadas pela Cesan, no decorrer da execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- i) Todas as obrigações da CONTRATADA deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a CESAN, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI, conforme o caso.
- j) Não contratar ex-empregado da CESAN que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.
- k) Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CESAN aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.
- l) Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- m) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização.
- n) Cumprir as normas constantes no Estatuto e no Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais.
- o) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a CESAN for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de INSTRUMENTO CONTRATUAL, que violem direitos de terceiros.
- p) Comunicar à CESAN qualquer modificação em seu quadro societário, sendo facultado à CESAN o direito de rescindir o CONTRATO caso a referida modificação altere o objeto do contrato ou o responsável técnico pelos serviços, haja vista tratar-se de obrigação personalíssima.
- q) Fornecer relatório mensal das atividades desenvolvidas.
- r) Comunicar à CESAN qualquer modificação em seu quadro societário e/ou de advogados integrantes da equipe que prestará os serviços, sendo facultado à CESAN o direito de rescindir o CONTRATO caso a referida modificação altere o padrão dos profissionais inicialmente contratados.

- s) Estar aparelhado com a infraestrutura de tecnologia necessária, que garanta a segurança das informações e o cumprimento das obrigações contratuais.
- t) Utilizar com eficiência as ferramentas de tecnologia, como a entrega do parecer jurídico por meio digital;
- u) Manter interação direta e permanente com os técnicos da CONTRATANTE, sejam empregados ou terceiros contratados, sempre com ciência da Fiscalização (P-CAJ), de forma a garantir a adequada orientação da CESAN.
- v) A PROPONENTE, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- w) Providenciar às suas expensas passagens aéreas, hospedagens, traslado e alimentação, quando houver necessidade de viagem dos membros da equipe técnica para cumprimento das obrigações contratuais, solicitando-se reembolso posterior à Cesan nos moldes do subitem 8.1, “e”, “f” e “g”, com a documentação comprobatória.
- x) Garantir o acompanhamento dos agentes públicos da Cesan por advogado da sociedade contratada componente da equipe técnica nas reuniões e demais atividades descritas na cláusula primeira do presente contrato, seja presencialmente ou remotamente, observando-se as regras de reembolso de despesas previstas na cláusula oitava, nos casos de participação de atividades presenciais no Estado do Espírito e entre os Municípios do Estado do Espírito Santo.

9.2 O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

9.3 Durante a execução dos serviços a CESAN fiscalizará a sociedade CONTRATADA de acordo com os art. 166 e seguintes do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 A CESAN e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CESAN, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CESAN será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela CESAN, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.2 A CONTRATADA cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

11.3 A CONTRATADA compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos.

11.4 A CONTRATADA deverá informar imediatamente à **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da CESAN, exceto de acordo com instruções documentadas da CESAN ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.5 A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.

11.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato, no Regulamento de Licitações da CESAN e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

11.7 A contratada se obriga por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto contratado, a cumprir, na íntegra, as disposições da Lei 13.709/2018, bem como das Políticas Internas da Companhia que tratem ou venham a tratar sobre Proteção de Dados Pessoais da CESAN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CESAN pelo infrator:

12.2 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária;

12.3 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial da execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

12.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

12.5 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016.

13.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CESAN nos moldes do artigo 173 do RLC:

- a) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- b) o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato
- c) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- d) a dissolução da sociedade;
- e) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse da CESAN, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- h) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- i) a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CESAN, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 O presente contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, conforme previsto nos artigos 136 a 145 do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas

Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

MUNIR ABUD OLIVEIRA
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 113.759.757-73

MATEUS RODRIGUES CASOTTI
Coordenador de Assuntos Jurídicos da CESAN
CPF nº 102.660.947-08

FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARÃES
Representante legal da CONTRATADA
CPF nº 810.200.239-53

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

ANEXO I CRONOGRAMA ESTIMADO DE PAGAMENTOS

	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	mês 13	mês 14	mês 15	mês 16	mês 17	mês 18	mês 19	mês 20	mês 21	mês 22	mês 23	mês 24	
ESCOPO 01	48.875,00	48.875,00	48.875,00	48.875,00	48.875,00	48.875,00	48.875,00	48.875,00	48.875,00	48.875,00	48.875,00	48.875,00	48.875,00	48.875,00	48.875,00	48.875,00	48.875,00	48.875,00	48.875,00	48.875,00	48.875,00	48.875,00	48.875,00	48.875,00	1.173.000,00
ESCOPO 02	56.785,71	56.785,71	56.785,71	56.785,71	56.785,71	56.785,71	56.785,71	56.785,71	56.785,71	56.785,71	56.785,71	56.785,71	56.785,71	56.785,71											795.000,00
Total																									1.968.000,00

Nota: Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados paulatinamente, sob demanda, de acordo com as necessidades da CESAN, não havendo, portanto, obrigação da Contratante executar a totalidade do quantitativo estimado.

ANEXO II – TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DOS ADVOGADOS PARA FINS DE REMUNERAÇÃO – ITEM 4.2.2

CLASSIFICAÇÃO	PROFISSIONAL
Sócio	Fernando Cezar Vernalha Guimarães Angélica Petian
Advogado sênior	Raul Dias dos Santos Neto Larissa Braga Macias Casares
Advogado pleno	Murilo Cesar Taborda Ribas
Associado júnior	Rodrigo Pavan de Valões